



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## CERTIFICADO

DOCUMENTO SIAM Nº 0286630/2020

### **CERTIFICADO LOC Nº 089/2020**

### **LICENÇA AMBIENTAL**

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei nº 21.972, de 21 de Janeiro de 2016, e demais normas específicas, concede à MARIA HELOÍSA JUNQUEIRA DE MELLO - FAZENDA BAGAGEM (MATRÍCULA 2.120), CPF 093.155.108-01, Licença de Operação em Caráter Corretivo para a atividade principal **Cultura de cana-de-açúcar sem queima**, (parâmetro: 1.179,81 ha de área útil), com critério locacional 0, enquadrada na DN COPAM nº 74, de 2004, sob o código **G-01-07-5**, autorizando a continuidade da operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na zona rural, (COORDENADAS GEOGRÁFICAS - LAT/Y 20°03'43.00" - LONG/X 48°39'37.00") no Município de Planura, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº **00769/2006/001/2016**.

[ ] Sem condicionantes

**[X] Com condicionantes**

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá ser publicada nos termos do Capítulo III da DN COPAM nº 217/2017, sob pena de sua anulação)

(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto 47.383/2018)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GÁS), QUANDO FOR O CASO.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

**Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 30/06/2030.**

Uberlândia, 30 de junho de 2020.

**KAMILA BORGES ALVES**

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Superintendente**, em



13/07/2020, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
**16986355** e o código CRC **9D74C69F**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0024507/2020-27

SEI nº 16986355

**Data de Envio:**

13/07/2020 14:12:19

**De:**

SE MAD/institucional <francisco.oliveira@meioambiente.mg.gov.br>

**Para:**

contato@gaiiconsult.com.br  
 bruce@gaiiconsult.com.br

**Assunto:**

Comunicado de concessão de licença ambiental - MARIA HELOISA JUNQUEIRA DE MELLO - FAZENDA BAGAGEM

**Mensagem:**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos que, após procedimentos legais e regulamentares, seu requerimento de Licença Ambiental foi aprovado, nos termos da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Nesse sentido, segue em anexo o Certificado de Licença, cópia do extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, e cópia dos Anexos do Parecer Único, referentes às condicionantes, que deverão ser cumpridas a tempo e modo. Sugerimos que os mencionados documentos permaneçam disponíveis para atender às atividades de fiscalização.

Informamos ainda, que as renovações das licenças ambientais, deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento.

Registra-se que todos os relatórios/documentos impressos de Cumprimento de Condicionantes, deverão ser protocolados com cópia digital, no formato PDF, acompanhados de declaração atestando que confere com original.

Por fim, esclarecemos que a SUPRAM TM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade do empreendedor, do seu projetista e/ou preposto.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Pedimos a gentileza de conferir os dados constantes na documentação recebida e acusar o recebimento deste comunicado.

Sendo só o que se apresenta para o momento, essa Superintendência coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos através do telefone (34) 3088-6400 ou através do e-mail supram.tm@meioambiente.mg.gov.br.

Atenciosamente,

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro  
 Praça Tubal Vilela, nº 03 - Centro - CEP 38400-186 - Uberlândia/MG  
(34) 3088-6400 - supram.tm@meioambiente.mg.gov.br

**Anexos:**

Certificado\_16986355.html  
Parecer\_16058713.html  
Parecer\_16058965\_parecer\_MARIA\_HELOISA.pdf  
Publicacao\_16983921\_caderno1\_2020\_06\_30.pdf